Processo n.: @PCP 25/00051239
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024
Responsável: Edimar Noronha de Freitas
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Saltinho
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 136/2025

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2024;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

Disponibilizado para Clezio Comonelo - 083.218.229-08 em 29/10/2025 - 09:18:01

Esse documento foi assinado digitalmente por Herneus João De Nadal em 23/10/2025 14:26 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500051239 e o codigo: A9835

VIII – Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, na análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução Atricon n. 01/2021);

IX – Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X – Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da plataforma Transferegov.br;

XI – Considerando a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON -n. 02/2025, que estabelece a necessidade de orientar e fiscalizar os jurisdicionados quanto à observância das regras estabelecidas para a utilização dos recursos oriundos de emendas parlamentares e da inserção de informações no Transferegov.br;

XII - Considerando o ***Relatório DGO n. 129/2025*** (fs. 214-291 dos autos), da Diretoria de Contas de Governo;

XIII - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), mediante o ***Parecer MPC/CF n. 861/2025*** (fs. 292-302 deste processo); e

XIV – Considerando a responsabilidade político-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO				
Prefeito Municipal	**Habitantes**	**Expectativa de vida**	**PIB per capita (R$)**	**IDH-M**
Edimar Noronha de Freitas	3.632	72,68	25.119,64	0,654
Plano de Governo	**Planejamento - Execução**			
Compromissos assumidos pelo candidato durante o pleito eleitoral – Lei Federal n. 9.504/1997 (Anexo I).	No 3º ano de vigência do PPA 2022-2025, do total previsto 81,60% foram executados.	Na função Saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 99,71%; na Educação, 90,22%; e no Saneamento, 152,33%.		
INTERAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL				
Modelo de Governança e Gestão Pública (Gestaopublicagov.br) – Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023	**Emendas Individuais Impositivas - Transferências Especiais – Transcrevegov.br**			
Situação do município no Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão: não aplicou	Existem pendências para regularização (§1º, do art. 3º da IN – TCU n. 93/2024)			
RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL				
Resultados Orçamentário e Financeiro				

Disponibilizado para Clezio Comonelo - 083.218.229-08 em 29/10/2025 - 09:18:01

Esse documento foi assinado digitalmente por Herneus João De Nadal em 23/10/2025 14:26 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500051239 e o codigo: A9835

Receita	Despesa	Resultado		
		Orçamentário	Financeiro	
36.575.026,95	34.114.991,44	2.460.035,51	7.497.168,52	
Limites Legais e Constitucionais				
Saúde	Educação	Fundeb (70%)	Fundeb (90%)	Gastos com Pessoal
17,34%00	26,01%	88,23%	97,49%	41,97%

RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO
AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030



Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 2.4	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura	0 produtor cadastrado



Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos	27,03 casos por mil nascidos vivos
Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Suicídio	27,53 casos por 100 mil habitantes
Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool	0,00 casos por 100 mil habitantes
Meta 3.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito	0,00 casos por 100 mil habitantes



Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 4.1	Taxa de Atendimento no Ensino Fundamental	97,53 % (crianças de 6 a 14 anos)
Meta 4.2	Taxa de Atendimento em Creches	51,74 % (crianças de 0 a 3 anos)
	Taxa de Atendimento na Pré-escola	83,33 % (crianças de 4 a 5 anos)



Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 5.2	Taxa de Mortalidade por Feminicídio	0,00 casos por 100 mil habitantes

Disponibilizado para Clezio Comonelo - 083.218.229-08 em 29/10/2025 - 09:18:01

Esse documento foi assinado digitalmente por Herneus João De Nadal em 23/10/2025 14:26 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500051239 e o codigo: A9835

	**Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos**	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 6.1	Proporção da população atendida com serviços de água potável	58,64% da população atendida
Meta 6.2	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário	0,00% da população atendida
	**Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles**	
Meta avaliada	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 10.2	Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra	Ainda não foram adotadas
	**Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis**	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Possui plano diretor – não revisado
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Possui Conselhos Municipais dessa natureza
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui Conselho com essa finalidade
	**Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis**	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 16.1	Taxa de Homicídios	0,00 casos por 100 mil habitantes
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Credibilidade Orçamentária - Proporção das despesas primárias executadas em relação ao orçamento aprovado	69,16%
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Possui os principais Conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência)
Meta 16.10	Índice de Transparência do Município – Radar Transparência Pública	57,76 %
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)	Cumpriu os principais requisitos mínimos de transparência nas informações disponibilizadas no

Disponibilizado para Clezio Comonelo - 083.218.229-08 em 29/10/2025 - 09:18:01

Esse documento foi assinado digitalmente por Herneus João De Nadal em 23/10/2025 14:26 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500051239 e o codigo: A9835

		portal do Município. Contudo, deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações
Práticas Destacadas		
Não encaminhou		

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a ***APROVAÇÃO*** das contas anuais do exercício de 2024 do Município de Saltinho, apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimar Noronha de Freitas, com as seguintes recomendações:

1.1. Recomendar ao Governo Municipal de Saltinho que:

1.1.1. efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.540/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora, em especial, quanto ao índice e à acessibilidade das informações disponibilizadas (item IV.1.2 do Relatório da Relatora);

1.1.2. fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);

1.1.3. atente para a necessidade de cumprir as metas de receitas e despesas durante o ano fiscal, para fins de atender às exigências internacionais de credibilidade orçamentária (item IV.2 do Relatório da Relatora);

1.1.4. atente para a adoção de medidas no sentido de atender a Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma Transferegov.br (item IV.2.1 do Relatório da Relatora);

1.1.5. atente para a correta utilização do saldo remanescente dos recursos do Fundeb do exercício anterior, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020 (itens 10.2.1 do Relatório DGO e IV.2.4, c, do Relatório da Relatora);

1.1.6. atente para o prazo de 30 de junho para encaminhamento ao portal Transferegov.br (disponível em: https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home), para fins de transparência e controle social das transferências especiais, do relatório de gestão, nos termos consignados no art. 3º da Instrução Normativa TCU n. 93/2024, sob pena de ficar impedido de receber novos recursos dessa natureza (item IV.2.6, "b", do Relatório da Relatora);

1.1.7. encaminhe a Prestação de Contas do Prefeito dentro do prazo estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 10.2.2 do Relatório DGO e IV.2.7, "c", do Relatório da Relatora);

1.1.8. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014 e do Plano Municipal de Educação (Lei - municipal - n. 866/2015) c/c as Metas 4.1 e 4.2 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (itens 8.3.1 do Relatório DGO e IV.3.2 do Relatório da Relatora);

Disponibilizado para Clezio Comonelo - 083.218.229-08 em 29/10/2025 - 09:18:01

Esse documento foi assinado digitalmente por Herneus João De Nadal em 23/10/2025 14:26 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500051239 e o codigo: A9835

1.1.9. atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) - (item IV.3.3 do Relatório da Relatora);

1.1.10. observe a necessidade de instituir no âmbito do Município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);

1.1.11. atente para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra, por meio da geração de oportunidades, e a eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial (item 3.6 do Relatório da Relatora);

1.1.12. adote medidas para fortalecer a integração entre seu planejamento orçamentário e os ODS. Como primeiro passo, sugere-se o mapeamento e a vinculação dos programas constantes no PPA, LDO e LOA às metas estabelecidas na Agenda 2030, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), de forma a estruturar uma estratégia local consistente de desenvolvimento sustentável (item IV.3.7 do Relatório da Relatora).

2. Recomenda aos Conselhos Municipais de Saltinho que aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 deste parecer prévio).

3. Recomenda ao Governo Municipal de Saltinho que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

4. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal de Saltinho que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Saltinho que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara de Vereadores de Saltinho;

6.2. bem como do Relatório e Voto da Relatora e do ***Relatório DGO n. 126/2025*** que o fundamentam:

6.2.1. ao Prefeito Municipal de Saltinho;

6.2.2. ao Conselho Municipal de Educação de Saltinho, nos termos fixados na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites com o Ensino e o Fundeb, do Parecer do Conselho do Fundeb e do monitoramento da Metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3 do Relatório DGO;

6.2.3. aos demais Conselhos daquele Município.

Disponibilizado para Clezio Comonelo - 083.218.229-08 em 29/10/2025 - 09:18:01

Esse documento foi assinado digitalmente por Herneus João De Nadal em 23/10/2025 14:26 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500051239 e o codigo: A9835

Ata n.: 37/2025
Data da Sessão: 10/10/2025 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício

Disponibilizado para Clezio Comonelo - 083.218.229-08 em 29/10/2025 - 09:18:01

Esse documento foi assinado digitalmente por Herneus João De Nadal em 23/10/2025 14:26 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500051239 e o codigo: A9835